



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 39ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 04 DE SETEMBRO DE 2025 – QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Presentes o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Ausentes, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e os Ministros Francisco Joseli Parente Camelo e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, no exercício ocasional da Presidência, comunicou a ausência da Ministra Presidente por motivo de saúde.

Ao final, o Presidente cumprimentou e deu as boas-vindas à Dra. Verônica Abdalla Sterman que em breve tomará posse como Ministra deste Superior Tribunal Militar e saudou também o Juiz Federal da Justiça Militar, Dr. Fernando Pessoa da Silveira Mello, Presidente da AJUFEM (Associação dos Juizes Federais da Justiça Militar) e titular na 2ª Auditoria da 1ª CJM, na cidade do Rio de Janeiro, ambos presentes em Plenário.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Dando seguimento, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ cumprimentou a Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Defensora Pública Federal de Categoria Especial, atuante no Superior Tribunal de Justiça e que durante muito tempo também atuou nesta Casa de Justiça e após longo período no exterior, no longínquo Timor-Leste, cumprindo atribuições por designação da Defensoria Pública da União. Do mesmo modo, cumprimentou o advogado Dr. Edson Brasil de Matos Nunes que irá proferir sua atividade na presente Sessão. Após, proferiu homenagem à Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO que atua em sua última Sessão Presencial como Ministra convocada, proferindo as seguintes palavras:

Foi uma grande participação, uma satisfação muito grande, Dra. Safira Maria de Figueredo, Juíza-Corregedora, que acumulando as suas atividades com as atividades de Ministra dessa Casa

convocada nesse período, aguardando a posse da Ministra Verônica Abdalla Sterman. Sempre se conduzindo com zelo, dedicação, profundo conhecimento jurídico e uma longa, muito longa experiência na Justiça Militar. Tenho a grata satisfação de tê-la conhecido ainda enquanto exercia a atividade de jornalista aqui em Brasília e se candidatava ao cargo de Juíza-Auditora, um concurso que foi elogiosamente aprovada. Tive a oportunidade de em inúmeras ocasiões, Dra. Safira, de conviver com V. Exa., seja como membro do Ministério Público, Corregedor do Ministério Público e posteriormente, como Ministro Corregedor, foi um período muito gratificante em que fazendo turno com V. Exa. percorremos esse País em atividades correicionais e em atividades próprias da Corregedoria.

Senhor Presidente, senhores Ministros, desejo fazer essa referência para registro nos anais desta Casa da participação da Dra. SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, Ministra convocada, nessa última Sessão Presencial, mesmo porque prosseguirá até o dia da posse da Dra. Verônica Abdalla Sterman como Ministra.

Muito obrigado!

Logo após, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO aderiu às palavras do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, afirmando conhecer a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO há um bom tempo, ciente de sua competência e comprometimento, sendo um prazer muito grande dividir o Plenário com a mesma nesse curto período de tempo, o que o deixou ainda mais orgulhoso e certo da vocação da Ministra para a magistratura.

Prosseguindo, o Presidente Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA afirmou ter integrado a Escola do Ministério Público juntamente com a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, nos idos de 1985. Assim, fez suas as palavras dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, reconhecendo ter sido uma alegria a presença da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO que soube conduzir os trabalhos com retidão e justiça e, além disso, na certeza de que a Ministra caminhará junto com a Justiça Militar da União por muito tempo, já que é a Juíza-Corregedora Auxiliar da JMU.

Concedida a palavra, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI cumprimentou a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO por sua participação que muito engrandeceu o Plenário da Corte, expressando satisfação durante o feliz convívio.

Por fim, a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO rendeu as boas-vindas à Dra. Verônica Abdalla Sterman, enfatizando que passará a cadeira provisoriamente ocupada com boas energias. Além disso, agradeceu os cumprimentos elogiosos do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, seu querido colega desde a década de 90 quando ainda era jornalista na Radiobrás e Secretária-Geral do Comitê de Imprensa do Senado Federal, do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, seu colega de concurso, com cerimônia de posse no mesmo dia, do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, colega na Escola Superior do Ministério Público na década de 90 e do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, bem como a recepção calorosa de todos nesses meses em Plenário.

JULGAMENTOS

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000113-65.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REQUERIDO: HENRIQUE MATEUS GIL PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defesa, de não conhecimento do pedido correcional interposto pelo Ministério Público Militar; **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que não conhecia do pleito correcional, por perda de objeto, e determinava a remessa dos autos à douta Corregedoria-Geral da Justiça Militar, para as providências cabíveis, no que foi acompanhado pela Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu

deferir parcialmente a presente Correição Parcial, para orientar que o Juízo de origem refaça todos os sorteios que adotaram sistemática diferente da prevista no art. 18 da LOJM, na forma do art. 52, § 2º, do RISTM, assim como declarar a nulidade de todos os atos decisórios do Conselho que atuou apenas no feito que originou este Recurso Correcional, com arrimo nos princípios da segurança jurídica, separação dos poderes, da legalidade e do juiz natural, determinando, ainda, o prosseguimento imediato de todas as ações penais que foram suspensas pelo Juízo "a quo", a contar da data do presente julgamento. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO indeferia a Correição Parcial ajuizada pelo Ministério Público Militar e mantinha hígida a Decisão recorrida, que adotou a sistemática para o sorteio dos Conselhos de Justiça no âmbito da 2ª Auditoria da 3ª CJM, com fulcro nas Resoluções nº 255 e nº 492, ambas do Conselho Nacional de Justiça; bem como na recomendação oriunda da Corregedoria da Justiça Militar da União, constante do Ofício Circular nº 3645852, de 8 de março de 2024, que autoriza o magistrado adotar a paridade de gênero sempre que possível. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto quanto à preliminar. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, e a Defensora Pública Federal de Categoria Especial, Dra. Tatiana Siqueira Lemos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000050-59.2022.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** CARLOS EDUARDO TEIXEIRA. **ADVOGADO:** ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB CE8116). **APELANTE:** JOSÉ EDUARDO TAVARES SILVA. **ADVOGADOS:** VITOR LUCAS SEIXAS FIDELIS (OAB RJ236450) e EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (OAB RJ118534). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos apelos interpostos pelas Defesas, porém decidiu negar provimento ao apelo interposto pela Defesa do Ten Cel CARLOS EDUARDO TEIXEIRA e dar provimento parcial ao apelo interposto pela Defesa do civil JOSÉ EDUARDO TAVARES DA SILVA, para, mantendo a condenação, estabelecer o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Edson Brasil de Matos Nunes, e a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000481-11.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** DEYVISON CRISTIAN GOMES FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu acolher a presente Representação para a Declaração de Indignidade/Incompatibilidade com o Oficialato, formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para declarar o Segundo-Tenente da Reserva não Remunerada do Exército DEYVISON CRISTIAN GOMES FERREIRA indigno para o oficialato, determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, do art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), e do art. 115 do RISTM, e determinou que, após o trânsito em julgado, seja comunicado o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar n.º 64/1990. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000267-52.2023.7.03.0103/RS - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe parcial provimento, para reformar a Sentença absolutória

proferida pelo Juízo de 1ª instância e condenar o Apelado, como incurso nos artigos 290 e 302, em concurso material, ambos do Código Penal Militar (CPM), a pena definitiva de 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão, em regime inicial aberto para o caso de eventual cumprimento, concedendo a suspensão condicional da pena ("sursis") pelo período de prova de 2 (dois) anos, com as condições previstas no artigo 626 do CPPM, exceto a prevista na alínea "a" do referido dispositivo legal, ficando a realização da audiência admonitória a cargo do Juízo da Execução; e absolvendo-o do crime previsto no artigo 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com fundamento no artigo 439, alínea "e" (não existir prova suficiente para a condenação), do Código de Processo Penal Militar (CPPM). O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000210-94.2023.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS. **ADVOGADO:** GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR (OAB DF009897). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão presencial/videoconferência realizada no dia 1º de julho de 2025, após o retorno de vista da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o feito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de incompetência do Juízo; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade por utilização de prova emprestada no inquérito sem observância do contraditório e sem autorização judicial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa constituída do Coronel R/1 JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, em 27/8/2024. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO dava provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, reformava a Sentença condenatória e absolvía o Cel R/1 JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS, com fundamento no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar, por não constituir o fato infração penal, ante a ausência de dolo específico. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS declarou-se suspeito, consoante o disposto no art. 141 do RISTM. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 20h10.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 08 a 11/09/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 11/09/2025, às 18:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 11/09/2025, às 18:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4536452** e o código CRC **446978C7**.

